



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 004/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 200 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2014

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora CLEUZA MOLINI ORMENEZE, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALAOR ANTONIO CHIAROTTI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.387.447/0001-81, com sede na Rua Alfeu Baggio, nº 108, Jardim Carrinho Néia, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ALAOR ANTONIO CHIAROTTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.898.774 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 328.476.379-15, residente e domiciliado na Rua Alfeu Baggio, nº 108, Jardim Carrinho Néia, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), homologado em 07 de Fevereiro de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - O OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a **concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014**, assim descrito:

Item	Discriminação do serviço	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	TRECHO: CIDADE / PADILHA / BENETTI / PALMEIRA / CIDADE - CIDADE / TORRE DE PEDRA / ZEQUINHA / MARIA NETA / CIDADE - CIDADE / PADILHA / CIDADE - CIDADE / TORRE DE PEDRA / MARIA NETA / CIDADE PERÍODO: ALMOÇO / TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBÍ / VAN DISTÂNCIA: 122,7 KM	Km	24.540,00	1,60	39.264,00
5	TRECHO: CIDADE / MORRO ALTO / SANTA ELMÂNIA / BELA VISTA / BARRO PRETO / CIDADE CIDADE / SANTA ELMÂNIA / CIDADE PERÍODO: MANHÃ / TARDE / NOITE	Km	25.560,00	1,60	40.896,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 127,8 KM					
VALOR TOTAL					80.160,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 80.160,00 (oitenta mil, cento e sessenta reais)**, pela contratação descrita nos itens 1 e 5, incluindo todas as despesas acessórias, seguros, manutenção dos veículos.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, compreendendo 200 (duzentos) dias letivos, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1056	000	Recursos Ordinários (Livres)	Departamento de Educação
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1057	103	5% Sobre Transferências Constitucionais	Departamento de Educação
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1058	107	Salário Educação	Departamento de Educação
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1059	117	MDE/PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Departamento de Educação
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1060	137	Convenio SEED/Transporte Escolar - 2014	Departamento de Educação
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1061	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Departamento de Educação

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

- A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, o relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
- As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, ou seja, com o CNPJ idêntico ao que consta neste Contrato, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA ou em cheque nominal.
- A CONTRATADA deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Parágrafo Primeiro: Dos valores a serem pagos, 60% (sessenta por cento) serão considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes, 40% (quarenta



por cento), serão considerados como manutenção (combustíveis e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins do Imposto de Renda).

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o aceite, ou sujeitar à correção os documentos de cobrança com erros ou incorreções em seu procedimento;

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato deverá ser realizado de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, contados da emissão da Autorização de Entrega/ Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Único: A realização dos serviços deverá ser realizada no local indicado na Autorização de Compras/ Ordem de Serviços, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- 1) Executar fielmente o objeto Contratado, conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- 2) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- 3) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, bem como às de autoridade superior;
- 4) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;
- 5) Sujeitar-se à prorrogação de prazo do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração;
- 6) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- 7) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 9) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços Contratados, sendo admitida à substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- 10) Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT;
- 11) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- 12) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- 13) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 14) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 15) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II;
- 16) Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- 17) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 18) Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- 19) Submeter os veículos trimestralmente às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 20) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 21) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 22) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 23) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”;
- 24) Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- 25) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;
- 26) Manter durante o período de prestação dos serviços veículo tipo ônibus/ micro ônibus com 20 (vinte) anos ou menos, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos.
- 27) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 28) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 29) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;
 - a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- 30) O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores em sala de aula;



- 31) Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, tendo dentre outras obrigações transportar somente: alunos de todas as modalidades de ensino, professores e funcionários públicos municipais vinculados à educação municipal.
- 32) Apresentar documentação de todos os seus motoristas para cadastro no SIGET, sendo:
 - a) Cópia da Carteira de Identidade;
 - b) Cópia do CPF/MF;
 - c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";
 - d) Cópia do Certificado para Condução de Veículo de Transporte Escolar;
 - e) Declaração que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;
 - f) Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou do Estado emissor da Carteira de Identidade do condutor.
- 33) Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas;
- 34) Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- 35) Solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;
- 36) Possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Morte Acidental por Passageiro; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro, e, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro;
- 37) É terminantemente proibida a troca, venda ou cessão do item (linha) descrito no objeto deste Contrato, acarretando na rescisão do mesmo e na aplicação das sanções administrativas;

Cláusula Nona - DA RESCISÃO UNILATERAL

A CONTRATADA reconhece os direitos de rescisão unilateral deste ajuste por parte da CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

Cláusula Décima - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Primeiro: Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço em 50% (cinquenta por cento) do reajuste ou redução aplicada ao valor do combustível pago pelo quilômetro rodado.

Parágrafo Segundo: As quilometragens constantes desta licitação poderão sofrer alterações para mais ou para menos no decorrer do período de contratação, em virtude de mudanças de alunos nas proximidades de cada percurso, devendo nestes casos ser feitos aditivos de acréscimo ou redução ao contrato de acordo com o especificado no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo:

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;
- c) Cabe à Administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE se reserva ao direito de além de em outros casos que possam exigir, cancelar linhas quando:

- a) O número de alunos da mesma for incompatível com o veículo mencionado no Edital;
- b) Inexistir alunos na linha licitada;
- c) Diante das rotineiras dificuldades que o município encontra em receber do Governo do Estado recursos para custear as despesas com transporte escolar dos alunos de 6º a 9º ano e Ensino Médio, fica estabelecido que esta municipalidade poderá interromper a qualquer momento o transporte, caso não ocorra o repasse financeiro devido ao município, podendo desta forma ser executado somente o transporte de responsabilidade municipal, ou seja, de alunos do Ensino Fundamental I.

Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Andréia Dias Barbosa, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta - OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), o qual fica fazendo parte integral deste contrato.

Cláusula Décima Sétima - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

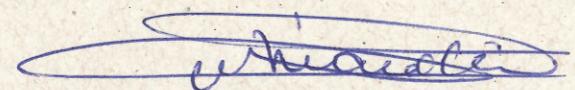
Cláusula Décima Nona - O FORO

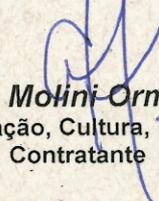
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

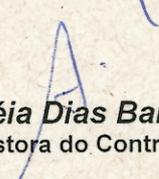
E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Fevereiro de 2014.

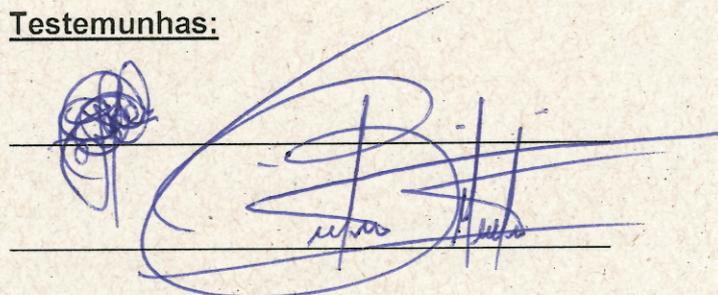

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Alaor Antonio Chiarotti
Alaor Antonio Chiarotti - ME - Contratada


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação, Cultura, Esportes e Lazer -
Contratante


Andréia Dias Barbosa
Gestora do Contrato

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico


000 PR 55003

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2632/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo de licitação para aquisição de bens materiais e contratação de serviços, em conformidade com a legislação vigente, e a importância de adimplência dos procedimentos junto às Secretarias Municipais, permitindo à Diretoria e Licitação a execução eficiente dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado fluxograma para a realização de procedimentos de compras e licitações na Administração Pública Municipal de Jacarezinho, de observância obrigatória por todas as Secretarias.

Art. 2º - A Secretaria ou Departamento interessado na aquisição de bens/materiais de consumo/material permanente, prestação de serviços ou realização de obra deverá protocolizar, junto ao Departamento de Proteção, o ofício endereçado ao senhor Prefeito Municipal, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao prazo de encerramento do contrato vigente, caso exista ou do prazo para utilização do bem, material ou serviço solicitando autorização para abertura de procedimento de compra ou licitação.

§ 1º - O ofício deverá conter:

- Justificativa na qual leve o município a adquirir o bem ou serviço;
- O objeto de licitação e requisição, com indicação de marca, salvo existir licitação tratando do assunto, descrevendo-o de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características técnicas indispensáveis, afastando-se as características irrelevantes e desnecessárias;
- A dotação orçamentária correspondente, com a indicação de se tratar de recurso livre, federal ou estadual. Caso seja usada mais de uma dotação para aquisição, deverá conter os valores utilizados em cada uma delas;
- O período de validade da aquisição;
- Se haverá dotação da aquisição por Ata de Registro de Preços;
- Especificação de número e a cópia do documento, se referente à Convênio;
- Planilha orçamentária com e sem o valor unitário, projeto, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, em se tratando de obras ou serviços de engenharia;
- Designação de um Fiscal de Contrato indicando nome, CPF e RG.

§ 2º - O Ofício deverá vir assinado pelo Controlador Interno Setorial, além de conter a assinatura do Secretário responsável ou do Diretor designado.

§ 3º - O ofício deverá ser instruído com pesquisa de mercado formado pela apresentação de, ao menos, três orçamentos válidos, assim considerados aqueles emitidos em papel timbrado da empresa, contendo carimbo, identificação e assinatura do responsável pela emissão, adotando-se especial atenção na elaboração do cálculo do preço médio.

§ 4º - Na impossibilidade de apresentação de orçamento válido, a autoridade que assinar o ofício deverá apresentar justificativa por escrito indicando, de forma fundamentada, as razões da impossibilidade.

Art. 3º - Uma vez protocolizado o Ofício, o Departamento de Proteção encaminhará os autos à Chefia de Gabinete, em até 01 (um) dia útil a contar da data de protocolo, para análise e autorização da abertura de processo licitatório.

Art. 4º - A partir da data de recebimento, o Chefe do Executivo terá até 02 (dois) dias úteis para emitir despacho, autorizando ou não a abertura do processo licitatório.

Parágrafo único - Se não for autorizada a abertura do processo será remetido ao Departamento de Proteção que dará ciência à Secretaria requerente e, após encaminhará o processo ao Arquivo.

Art. 5º - Autorizado pelo Prefeito Municipal ou por quem por ele designado, o processo será encaminhado ao Departamento de Proteção para que no prazo de até 01 (um) dia útil seja remetido ao Departamento de Licitações.

Art. 6º - A partir da data de recebimento, o Departamento de Licitações, dentro de 02 (dois) dias úteis, deverá verificar se estão presentes os requisitos descritos no artigo 2º desta Portaria e seus parágrafos.

§ 1º - No prazo do caput, constatará-se o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados, o Departamento de Licitações remeterá o processo à Secretaria requerente, para correção dos dados.

§ 2º - Em se tratando do que estabelece a alínea "a" do § 3º do artigo 2º, o Departamento de Licitações em conjunto com a Procuradoria do Município, deverá emitir parecer sobre o pedido, fundamentado.

Art. 7º - Havendo a regularidade dos dados do ofício, o Departamento de Licitações encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, que disporá de 02 (dois) dias úteis para prestar informações referentes à dotação orçamentária e financeira.

Art. 8º - Reunidas as informações necessárias à instrução do processo, o Departamento de Licitações remeterá a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

§ 1º - A partir da data de recebimento, a Procuradoria Jurídica, em até 03 (três) dias úteis, emitirá parecer jurídico prévio, preferencialmente através de advogado efetivo do quadro do município, informando se há necessidade de abertura de procedimento licitatório.

§ 2º - Não sendo necessária a abertura de procedimento licitatório, o parecer jurídico prévio deverá, de forma fundamentada, indicar se a licitação é dispensável ou inviável.

§ 3º - Se houver a necessidade de abertura de procedimento licitatório, o parecer jurídico prévio deverá indicar a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados.

Art. 9º - Com a prolação do parecer jurídico prévio, o processo será devolvido ao Departamento de Licitações para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, elaboração da minuta do edital de licitação, nos casos de procedimento licitatório, ou finalização do processo de dispensa ou de contratação direta de licitação.

Art. 10 - Após a elaboração da minuta do edital de licitação, a mesma será imediatamente remetida à Procuradoria Jurídica, que disporá de até 02 (dois) dias úteis para aprovação.

§ 1º - Caso não seja aprovada a minuta do edital, a Procuradoria Jurídica devolverá o processo ao Departamento de Licitações, com indicação dos dispositivos que necessitam correção, disposto o Departamento de Licitações de até 02 (dois) dias úteis para a correção e devolução à Procuradoria Jurídica.

§ 2º - Em havendo necessidade de correção de informações pela Secretaria requerente, o Departamento de Licitações fará o imediato encaminhamento.

Art. 11 - A aprovação da minuta do edital de licitação se dará pela rubrica de todos as suas páginas, realizadas preferencialmente pelo Procurador que a examinará, ou que se segurar a devolução ao Departamento de Licitações, que imediatamente formalizará o edital de licitação definitivo e demais procedimentos pertinentes.

Art. 12 - Com a publicação do edital, deverão ser retirados os preços legais tratados na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação vigente.

Art. 13 - Esgotados todos os prazos recursais e concluído o procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade de Departamento de Licitações fará a remessa do processo ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - No prazo do caput, o Prefeito Municipal poderá solicitar parecer à Procuradoria Jurídica, a qual será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para manifestação.

Art. 14 - Não havendo impedimentos legais e presente o interesse público, o Prefeito Municipal homologará o referido processo e o remeterá ao Departamento de Licitações que, no prazo de 01 (um) dia útil, dará continuidade ao procedimento, como segue:

§ 1º - No caso de Licitação no Sistema "Registro de Preços", o Departamento de Licitações irá providenciar a "Ata de Registro de Preços" e sua respectiva publicação.

§ 2º - Nos demais casos, se houver necessidade de formalização do Termo de Contrato Administrativo, inclusive em se tratando de "Registro de Preços" em casos específicos, o Departamento de Licitações remeterá o processo licitatório imediatamente à Procuradoria Jurídica para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, elaboração do termo, colchimento de assinaturas e respectivas publicações, que iniciará a partir do quinto dia útil do mês tendo um prazo de 20 (vinte) dias seguintes ao de sua assinatura, no caso das licitações clássicas, no caso dos Preços, o prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura, consoante estabelece o art. 6º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15 - Encerrada a instrução, a Procuradoria Jurídica desenvolverá o processo ao Departamento de Licitações, para guarda e controle.

Art. 16 - Para que seja concretizada a compra, o serviço ou a obra correspondente a cada processo licitatório, ficam valendo as regras estatísticas ou contratuais.

Art. 17 - Toda e qualquer alteração nos contratos administrativos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Nenhum contrato poderá sofrer alteração sem que esta possibilidade esteja prevista em seu corpo;
- Para renovação, prorrogação, rescisão ou de valor ou equivalente, o interessado deverá fazer a solicitação no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do contrato;
- Para aumento quantitativo do objeto, equilíbrio econômico-financeiro ou equivalente será observado o prazo de 10 (dez) dias úteis para tramitação e eventual alteração;
- Toda e qualquer solicitação de alteração nos contratos administrativos deverá vir documentada justificada e exaustivamente fundamentada sob pena de ter seu pedido negado por força da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 18 - Em casos excepcionais e devidamente justificados e fundamentados, a Secretaria requerente poderá solicitar a tramitação do processo licitatório em caráter de urgência, ficando a critério exclusivo do Prefeito Municipal, no momento de autorização da tramitação do processo, deferido ou não o pedido.

Parágrafo único - Na hipótese de deferimento do pedido de urgência os prazos previstos nesta Portaria que não tenham sido definidos pela Lei 8.666/93 correrão pela metade.

Art. 19 - Em se tratando de aquisição de bens/materiais de consumo/material permanente, prestação de serviços com valores inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o pagamento poderá ser efetuado diretamente por empenho, devendo a Secretaria responsável providenciar 03 (três) orçamentos válidos e adquirir o produto junto à empresa que fornecer o menor valor.

§ 1º - Para poder ser realizado o que determina o caput deste artigo, a Secretaria responsável deverá verificar junto a Secretaria Municipal de Finanças se o limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, não foi alcançado para a rubrica orçamentária que irá ser realizada o pagamento. Caso o valor ultrapasse o que determina a Lei 8.666/93, a Secretaria deverá solicitar o pedido de Licitação.

Art. 20 - Fica revogada a portaria nº 2.560/2013.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado em câmara Municipal.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho em 01 de fevereiro de 2014.

Sergio Eduardo Emnydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4284/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XII do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, em conformidade com o art. 5º, alínea "a", do Decreto-Lei nº 3.365/41, com suas alterações, parte de um terreno, sem benfeitorias, assim identificado:

I - Um terreno, com área total de 9.216,79 m² que está localizado na Rua Vereador Renor, Bairro Azevedo, nesta municipalidade, no perímetro urbano, de acordo com cadastro municipal nº 01.5.066.0395.001 e Matrícula nº 15.966, registrada no GRI da Comarca de Jacarezinho.

II - A área do imóvel descrito no inciso I deste artigo a ser desmembrada e desapropriada a seguir:

- Lote 01 com área de 359,68 m²
- Lote 02 com área de 274,68 m²
- Lote 03 com 289,00 m²
- Lote 04 com 289,00 m²
- Lote 05 com 289,00 m²
- Lote 06 com 289,00 m²
- Lote 07 com 289,00 m²
- Lote 08 com 289,00 m²
- Lote 09 com 289,00 m²
- Lote 10 com 289,00 m²
- Lote 11 com 289,00 m²
- Lote 12 com 289,00 m²
- Lote 13 com 289,00 m²
- Lote 14 com 316,11 m²
- Lote 15 com 402,53 m²
- Lote 16 com 513,37 m²
- Lote 17 com 455,01 m²
- Lote 18 com 233,35 m²
- Lote 19 com 234,53 m²
- Lote 20 com 217,87 m²
- Lote 21 com 259,54 m²
- Lote 22 com 289,57 m²
- Lote 23 com 289,91 m²
- Lote 24 com 289,94 m²
- Lote 25 com 290,28 m²
- Lote 26 com 290,51 m²
- Lote 27 com 290,75 m²
- Lote 28 com 290,98 m²
- Lote 29 com 291,22 m²
- Lote 30 com área de 348,05 m²

Art. 2º - O desmembramento do imóvel a que se refere o inciso II do artigo 1º deste Decreto ficará a cargo do Município de Jacarezinho.

Art. 3º - O imóvel descrito no inciso II do artigo 1º deste Decreto tem por finalidade atender o requerimento constante no protocolo 2952/2012.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho em 04 de fevereiro de 2014.

Sergio Eduardo Emnydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4283/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XII do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município, e demais alterações, considerando que a subordinação do pedido objeto do protocolo nº 2612/2013, em 27/06/2013, ao cumprimento das exigências da já mencionada Lei, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de uma (01) área de terras, localizada no perímetro urbano deste município, denominada Rua Proletária C, localizada próximo ao Bairro Mourada do Sol, Fazenda São Miguel, com 4.200,00 m², de propriedade de Luiz Carlos de Freitas, objeto da matrícula sob nº 16.178, folha nº 01 do Livro nº 2 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, em 16 (dezesseis) lotes desmembrados de Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, todos com suas características e confrontações constantes de memorial descritivo que faz parte do processo arquivado junto à Seção de Protocolo e Arquivo desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Será de responsabilidade do Proprietário a implantação das obras de infra-estruturas:

- Assentamento completo de rede de água potável;
- Assentamento completo de rede coletora de esgoto;
- Rede de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Assentamento de meio-fio e sarjeta e;
- Rede de canalização de águas pluviais.

Parágrafo Único - A execução das obras deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação deste decreto.

Art. 3º - Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto, o interessado não for comprovado o registro imobiliário do desmembramento, este Decreto ficará revogado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 4092/2013.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de fevereiro de 2014.

Sergio Eduardo Emnydio de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3042/2014

Símulas: Nomeia a Sra. Patrícia Maria Rodrigues da Silva para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º - Nomear, a partir de 3 de fevereiro de 2014, nos termos da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31.03.2009, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CB-08, de provimento em comissão, a Sra. Patrícia Maria Rodrigues da Silva, portadora da CARGO n.º 6.368.929-3/PR.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 834/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, devesa a servidora de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.

Art. 3º - Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, devesa obrigatoriamente a servidora de que trata esta Portaria, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.

Art. 4º - Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 003/2014; Proc. Administrativo nº 002/2014. Objeto: Aquisição de Gênero Alimentício (Pão Francês e Bolo Simples), destinados as Secretarias Municipais, Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Municipais. O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. EMPRESAS VENCEDORAS: Rita de Cassia Peres Soares ME, CNPJ/72.218.977/0001-90, com valor total de R\$ 3.623,90 (três mil seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos); e Rosana Batista Teixeira-ME, CNPJ: 10.321.794/0001-49, com valor total de R\$ 58.425,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais), Itambaracá Pr, 10 de fevereiro de 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI - ME - CNPJ/MF: 11.387.447/0001-81

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014.

VALOR: R\$ 80.160,00 (oitenta mil, cento e sessenta reais).

PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido.

VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: HELIO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 11.399.366/0001-00

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014.

VALOR: R\$ 111.978,40 (Centos e onze mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido.

VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: EULIO ROBERTO RUSSO - ME - CNPJ/MF: 11.387.432/0001-13

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014.

VALOR: R\$ 60.928,00 (Sessenta mil, novecentos e vinte e oito reais).

PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido.

VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOÃO BATISTA LOUREIRO - ME - CNPJ/MF: 11.387.419/0001-64

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014.

VALOR: R\$ 65.600,00 (Sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido.

VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

DENGUE
NÃO ESQUEÇA DESTA GUERRA.